SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

AGOSTO

Brasília | Recife

Sumário

Reconhecido vínculo empregatício entre igreja e esposa de pastor que atuava como missionária — Página 03

TRT- 2 reconhece nexo concausal entre doença lombar e atividade de professora e mantém condenação por danos morais e pensão mensal — Página 04

Instituição de ensino responderá por quadro depressivo de professor após acusação infundada de pai de aluno — Página 05

STF – É constitucional a regra que muda a forma de publicação de atos societários, retirando o dever de publicação nos Diários Oficiais nacionais — Página 06

STJ – Venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes é crime. Nova Súmula 669 — Página 07

STJ – Revista as teses sobre a tarifa de água e esgoto condominial com hidrômetro único (Tema 414). Condomínios podem ter direito à restituição de valores pagos — Página 08

STJ – IPI não incide em caso de roubo ou furto. Nova Súmula 671 — Página 09

TJSP – Golpe do boleto falso. Empresa intermediadora de pagamentos deve ressarcir o banco que cobriu o prejuízo dos pagantes lesados — Página 10

Reconhecido vínculo empregatício entre igreja e esposa de pastor que atuava como missionária

A 8ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região reconheceu o vínculo de emprego entre uma instituição religiosa e a esposa de um pastor que, por cinco anos, atuou como missionária vinculada à entidade, executando diversas atividades administrativas, operacionais e religiosas, com subordinação e recebendo remuneração, ainda que não formalmente registrada.

A trabalhadora alegou que passou a prestar serviços à igreja após o casamento, por imposição da doutrina da instituição, segundo a qual todas as esposas de pastores deveriam se dedicar às atividades da congregação. Nesse contexto, sua jornada se estendia das 7h às 21h30, de domingo a sexta-feira. Suas funções incluíam desde apoio em eventos e cultos até atividades de cunho administrativo, como controle de doações, contabilidade, organização de reuniões e preparação de refeições para lideranças eclesiásticas. O salário, no entanto, era creditado diretamente na conta do cônjuge.

Durante o período contratual, mesmo estando grávida e em situação de risco, a trabalhadora foi transferida para um município distante 1.358 km de sua residência original, onde não havia estrutura hospitalar adequada. A mudança teria contribuído para o parto prematuro do filho e para complicações posteriores na saúde do recém-nascido. Na ação judicial, além do reconhecimento do vínculo, a autora pleiteou o pagamento de verbas trabalhistas, indenização por danos morais e horas extraordinárias.

Em primeira instância, os pedidos foram julgados improcedentes, sob o fundamento de que se tratava de trabalho de natureza religiosa e voluntária. Contudo, em sede recursal, a 8ª Câmara do TRT-15 entendeu que restaram configurados os elementos caracterizadores da relação empregatícia: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação. A prova testemunhal corroborou a tese da autora quanto à obrigatoriedade das atividades, à frequência exigida nos cultos e à existência de controle e direcionamento das tarefas por parte da entidade.

A relatora, desembargadora Adriene Sidnei de Moura David, destacou que a trabalhadora não se limitava ao cumprimento de um "chamado religioso", mas exercia funções laborativas em favor da estrutura organizacional da igreja. O acórdão ainda observou a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023), pontuando que a autora, por sua condição de esposa do pastor, foi submetida a práticas discriminatórias, tendo seu trabalho invisibilizado como mero apoio ao cônjuge.

Além do reconhecimento do vínculo, a Corte Regional identificou o nexo causal entre a transferência compulsória da gestante e os prejuízos à sua saúde e à do filho, fixando indenização por danos morais no valor de R$ 15 mil. A igreja também foi condenada ao pagamento de verbas rescisórias, multas dos artigos 477 da CLT, horas extras e reflexos, e indenização substitutiva da estabilidade gestacional.

Processo nº: 0010260-33.2021.5.15.0043

Fonte: TRT 15.

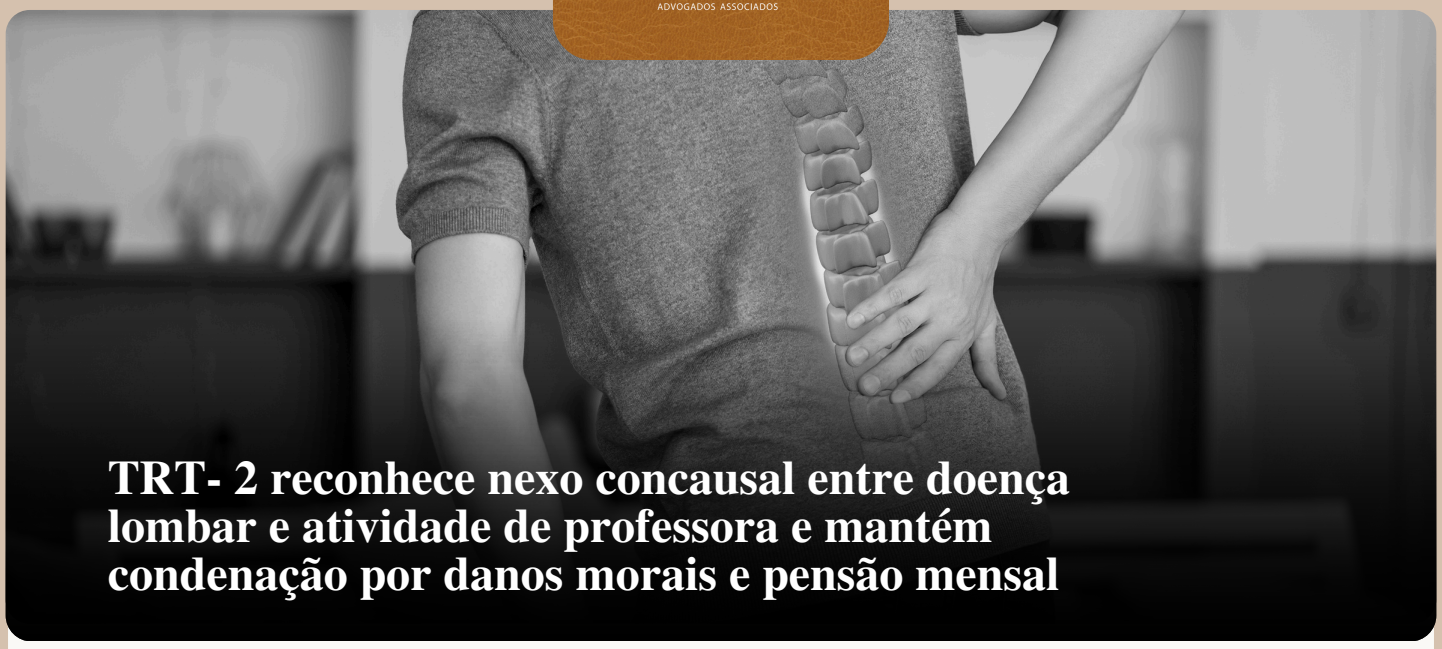

TRT- 2 reconhece nexo concausal entre doença lombar e atividade de professora e mantém condenação por danos morais e pensão mensal

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou a condenação de uma instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia a uma professora da educação infantil. A decisão foi fundamentada em prova pericial que reconheceu o nexo concausal entre a patologia lombar desenvolvida pela trabalhadora e as atividades exercidas ao longo do contrato de trabalho.

De acordo com a autora, sua rotina envolvia jornadas prolongadas em pé, levantamento constante de crianças, posturas inadequadas e movimentos repetitivos, fatores que contribuíram significativamente para o surgimento e agravamento do quadro clínico, com redução permanente de sua capacidade laborativa. Com base nesses elementos, ela pleiteou reparação por danos morais e materiais, incluindo o pagamento de pensão mensal.

A instituição de ensino, em contestação, sustentou que a enfermidade teria origem degenerativa, sem qualquer vínculo com o labor desempenhado. Argumentou ainda que não existiriam provas da contribuição do trabalho para o agravamento da doença.
Entretanto, a perícia judicial concluiu pela existência de nexo concausal, atribuindo à atividade profissional papel relevante na progressão do quadro clínico da docente. O relator do acórdão, desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, destacou que, mesmo em se tratando de patologia degenerativa, a responsabilização do empregador é cabível sempre que demonstrado que o trabalho contribuiu para o agravamento ou antecipação da manifestação dos sintomas.

Nas palavras do magistrado:

"O fato de a obreira apresentar doença degenerativa não afasta a responsabilidade do empregador quando comprovado que seu quadro médico foi agravado ou antecipado em função do trabalho. Não sendo seus sintomas atuais mera decorrência de evolução degenerativa, mas sim associados a esforço físico inadequado ou excessivo realizado durante o contrato de trabalho, exsurge a responsabilidade do empregador face ao nexo de concausalidade."

Com base nos elementos dos autos, o colegiado manteve a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20 mil e de pensão mensal vitalícia proporcional à incapacidade parcial, fixada em 25%, mas reduzida à metade, por se tratar de concausa. O cálculo da pensão deverá considerar a média das últimas 12 remunerações da professora e será convertido em parcela única, conforme fixado em sentença.

O processo já transitou em julgado.

Processo nº: 1000180-02.2024.5.02.0608

Fonte: TRT 2.

Instituição de ensino responderá por quadro depressivo de professor após acusação infundada de pai de aluno

A Segunda Turma do TST reconheceu a responsabilidade de uma instituição de ensino pelo adoecimento psíquico de um professor da rede particular, que desenvolveu quadro de depressão após ser confrontado pela coordenação pedagógica em razão de uma acusação infundada formulada por um pai de aluno. A perícia médica apontou nexo concausal entre a conduta da instituição e a patologia, evidenciando a contribuição do ambiente laboral para o agravamento da saúde mental do docente.

O episódio ocorreu em 2017, quando o professor foi interpelado pela direção da escola sobre uma denúncia envolvendo suposto comportamento inapropriado com um aluno de dez anos. Segundo o genitor, o docente teria passado a mão nos cabelos e costas da criança, no banheiro da escola. Nenhuma evidência foi produzida que confirmasse a acusação.

Em juízo, o trabalhador relatou que a abordagem da coordenação foi vexatória e lhe causou intenso abalo emocional, especialmente por envolver questionamentos sobre seus pertences pessoais e hábitos no uso do banheiro. O professor afirmou ter sofrido crises de ansiedade e depressão, necessitando de tratamento com medicação controlada e afastamento pelo INSS, por meio de auxílio-doença acidentário. Requereu, então, a rescisão indireta do contrato e indenização por danos morais, alegando falha grave do empregador na condução dos fatos.

A instituição de ensino, em sua defesa, negou ter imputado qualquer crime ao docente, sustentando que apenas buscou apurar administrativamente a queixa recebida. Ressaltou que jamais houve discriminação por orientação sexual e que o professor sempre foi tratado com respeito.

Tanto a sentença quanto o acórdão regional julgaram improcedentes os pedidos, considerando que a escola teria agido com cautela e razoabilidade ao investigar a denúncia. No entanto, ao analisar o recurso de revista, o TST reformou esse entendimento com base na prova pericial, que apontou a existência de concausa entre o episódio vivenciado na escola e a doença diagnosticada, além de constatar incapacidade temporária total para o trabalho.

Para a relatora, ministra Maria Helena Mallmann, a contribuição do ambiente de trabalho para o adoecimento configura responsabilidade civil da empregadora, nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal. A ministra observou que, ainda que o fato gerador não tenha sido a causa exclusiva da enfermidade, a contribuição direta da instituição é suficiente para caracterizar o dever de indenizar.

"O episódio ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, tenha contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade laboral equipara-se ao acidente de trabalho", afirmou a relatora.

Com a decisão, o processo retornará ao TRT de origem para reexame dos pedidos indenizatórios formulados pelo professor, agora sob o reconhecimento da responsabilidade civil da escola.

(Processo sob segredo de justiça)

Fonte: TST.

STF – É constitucional a regra que muda a forma de publicação de atos societários, retirando o dever de publicação nos Diários Oficiais nacionais

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é constitucional o fim da obrigatoriedade das publicações em Diários Oficiais de divulgações financeiras, atos sociais e informações das sociedades anônimas.

Neste caso, continua valendo o dever de publicação em jornais locais de ampla circulação, tanto no formato tradicional quanto no formato digital, na internet. A mudança foi fruto da Lei 13.818/2019, que foi questionada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.194.

Para o ministro relator da ação, Dias Toffoli:

"As inovações tecnológicas afetam profundamente a forma de acesso à informação, e é razoável que uma lei de 1976 seja atualizada para acompanhar essas transformações. (...) A divulgação da íntegra dos atos societários na página da internet de jornais de grande circulação atinge grande número de pessoas interessadas. Além disso, foi mantida a obrigatoriedade de divulgação na mídia impressa, o que contempla as pessoas que não costumam ou não conseguem usar meios eletrônicos de acesso à informação."

As regras beneficiam todas as pessoas jurídicas que seguem o mesmo dever das sociedades anônimas.

Fonte: site de notícias do STF.

STJ – Venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes é crime. Nova Súmula 669

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 669, que estabelece: o fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após a Lei 13.106, de 17 de março de 2015.

ECA – Art. 243:

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou ao adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

***Pena** – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.*

A hipótese de crime foi estabelecida com a publicação da Lei 13.106/2015. A Súmula é o resumo de uma orientação dos julgamentos do STJ sobre determinada matéria e serve de referência para a interpretação da lei federal.

(Processo sob segredo de justiça)

Fonte: site de notícias do STJ.

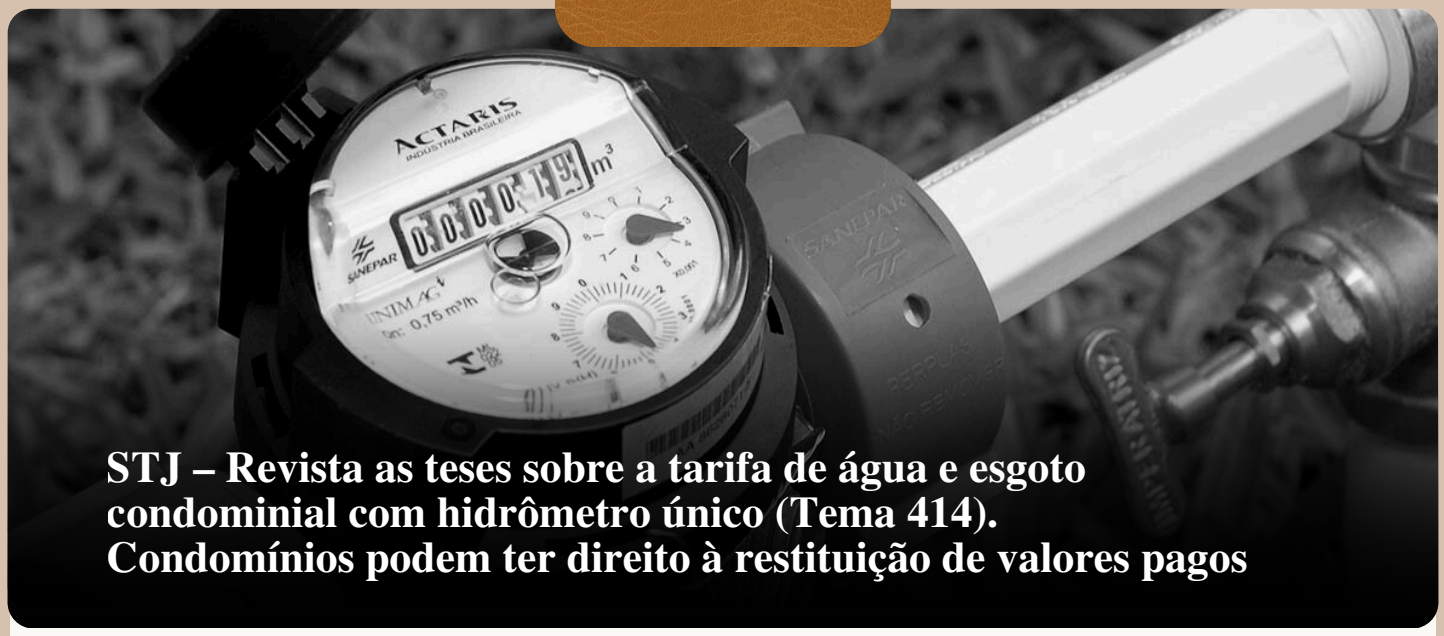

STJ – Revista as teses sobre a tarifa de água e esgoto condominial com hidrômetro único (Tema 414). Condomínios podem ter direito à restituição de valores pagos

O Superior Tribunal de Justiça revisou a tese do Tema 414 dos recursos repetitivos, relativa à forma de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único, originalmente lançada em 2010, em razão de problemas na interpretação do modelo anterior.

Foram estabelecidas as seguintes teses:

1. *Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias), bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.*

2. *Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).*

3. *Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.*

A nova interpretação pode modificar as contas de água e esgoto. A modulação dos efeitos (regra de transição) foi determinada de modo a considerar lícito às concessionárias modificar o método de cálculo da tarifa nos casos em que, por conta de ação revisional ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". No entanto, não poderão ser cobradas dos condomínios quaisquer diferenças decorrentes dessa adoção.

Nos casos em que a tarifa tenha sido calculada tomando o condomínio como um único usuário, há o dever de modificar o método de cálculo, garantindo-se ao condomínio o direito de ser ressarcido pelos valores pagos a mais, podendo essa restituição ser feita por meio de compensação nas parcelas vincendas. Nessa hipótese, deve ser afastado o pagamento em dobro previsto no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Fonte: site de notícias do STJ.

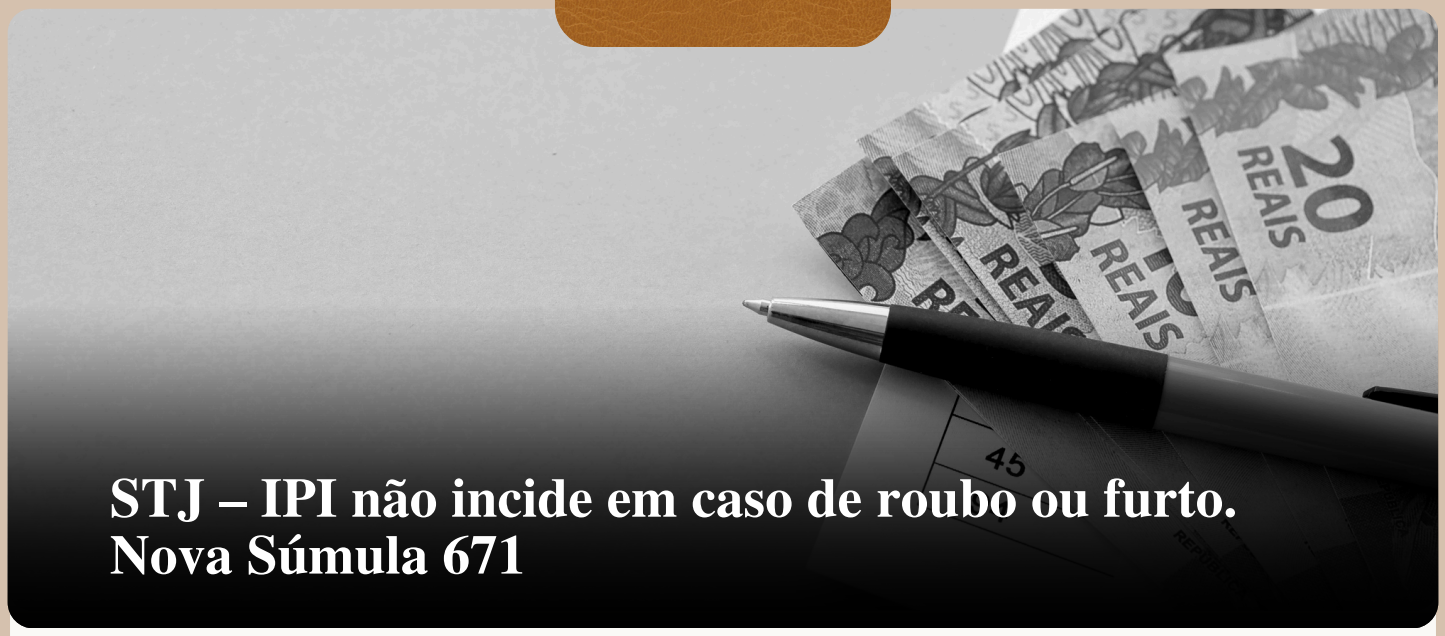

STJ – IPI não incide em caso de roubo ou furto. Nova Súmula 671

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 671, estabelecendo que não incide o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) quando ocorre furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente ou consumidor.

A Súmula é o resumo de uma orientação dos julgamentos do STJ sobre determinada matéria e serve de guia para a interpretação da lei federal.

Fonte: site de notícias do STJ.

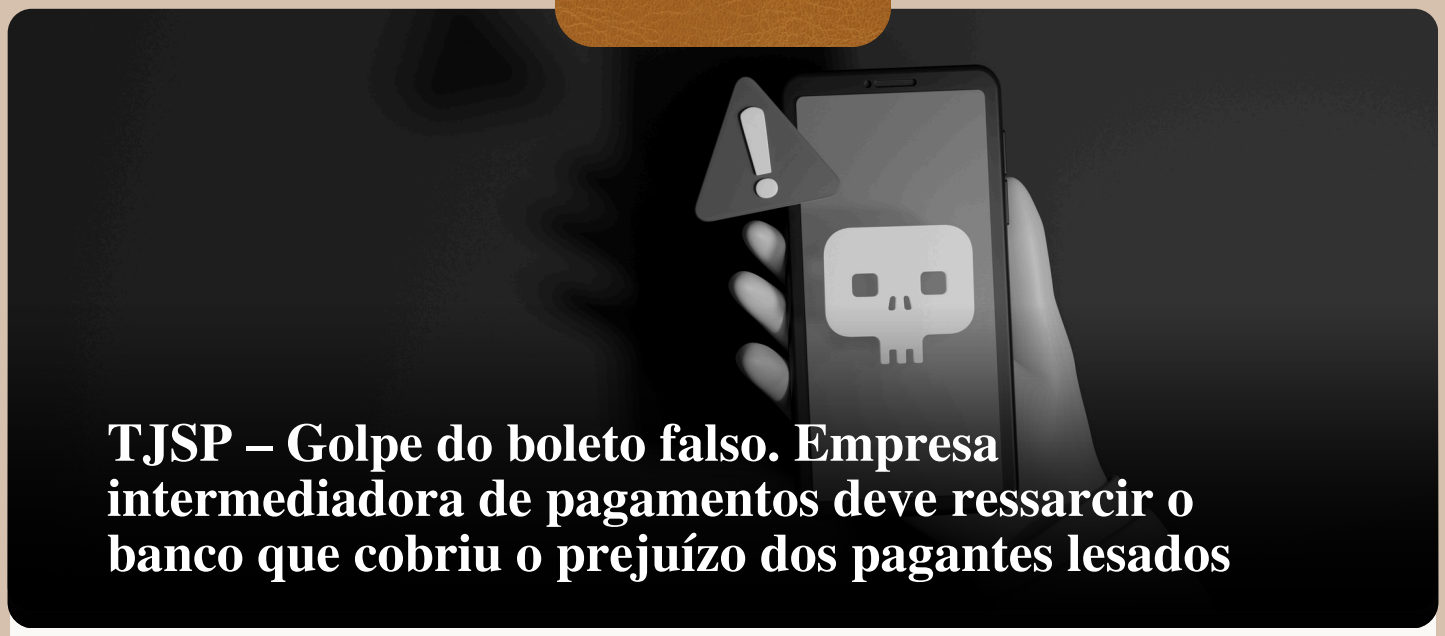

TJSP – Golpe do boleto falso. Empresa intermediadora de pagamentos deve ressarcir o banco que cobriu o prejuízo dos pagantes lesados

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou uma empresa intermediadora de pagamentos a ressarcir um banco em R$ 8,4 milhões, valor referente ao prejuízo coberto pela instituição financeira. A decisão foi motivada pela constatação de que a empresa reduziu as exigências para cadastro em sua plataforma, o que facilitou a criação de “contas fantasma” e dificultou a identificação dos responsáveis pela emissão de boletos falsos.

A empresa vendia soluções de pagamento para compras pela internet, permitindo que lojas virtuais e prestadores de serviços recebessem pagamentos de forma segura. Contudo, muitos pagamentos eram fraudulentos.

O banco comprovou que a empresa de pagamentos desrespeitou a Resolução Bacen 2.025/93 ao permitir o cadastro de usuários de forma descomplicada e pouco criteriosa, abrindo espaço para a disseminação de golpes e comprometendo a segurança e confiabilidade do sistema de pagamentos.

Fonte: site de notícias do TJSP, reportado pelo site Migalhas.